

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 217

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1008

DE 2 DE OUTUBRO DE 1906

Marca o dia 2 de Fevereiro do anno em que deve começar a nova legislatura, para se realizar a eleição ordinaria de deputados e do terço do Senado.

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º A eleição ordinaria para deputados e para o terço do Senado se realizará no dia 2 de Fevereiro do anno em que deve começar a nova legislatura.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de Outubro de 1906. — Servindo de director, Tiburcio Alouin Pestana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1405 A

DE 29 DE SETEMBRO DE 1906

Estabelece que o Campo de «demonstração» do Nucleo Colonial de «Nova Odessa» fica dependente do Instituto Agronomico de Campinas.

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo, Em execução da lei n. 678, de 13 de Setembro de 1899, que organizou o serviço agronomico do Estado, e attendendo ao que lhe representou o dr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.º O Campo de «demonstração» do Nucleo Colonial «Nova Odessa», fica dependente do Instituto Agronomico de Campinas, cujo director superintenderá os trabalhos do mesmo Campo

Artigo 2.º Ao director do Nucleo, quando tiver habilitações para dirigir o mesmo campo, será paga a gratificação de 200\$000 mensaes.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 29 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
DR. CARLOS J. BOTELHO.

INTERIOR

Por decreto de 3 do corrente, foi suspenso o funcionamento da escola do sexo masculino da 6.ª parada da Estrada de Ferro Central do Brazil, regida pelo professor Raul Nobre de Campos, e designada a do Alto da Serra, em S. Bernardo, para nella ter exercicio o referido professor.

Por decreto da mesma data, foi removida, a pedido, d. Carlina Barbosa Torres, professora da 2.ª escola de Jardinópolis, para a 1.ª cadeira de Ituverava.

Secretarias de Estado

INTERIOR

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO DIA 3
DE OUTUBRO DE 1906

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Transmittiram-se ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, uma representação da camara municipal de São José do Rio Pardo com referencia ao pagamento de meias custas, e a informação prestada pela camara municipal de Pitangueiras sobre o projecto n. 15, deste anno, daquella casa do Congresso.

Communicou-se ao secretario da Fazenda que a 3 do corrente mez o chefe de secção desta secretaria, Leopoldo Machado, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava, reassumiu o exercicio do seu cargo.

Officios despachados

Das camaras municipaes de Caçapava e Parahybuna, com referencia á epidemia de peste em São José dos Campos.—A' Directoria do Serviço Sanitario,

Do secretario da Justica, pedindo fornecimento de drogas ao Corpo de Caval-laria.—Egual despacho.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 3 do corrente, foi nomeado Theophilo Pinto Nogueira para substituir o professor da escola isolada da Bella Cintra, da Capital, durante o impedimento por licença.

Requerimentos despachados

De d. Adelaide Britto, professora da escola mixta do Cubatão, pedindo 90 dias de licença, para tratar-se.—Sim.

De Heitor Galvão de Moura Lacerda, professor da escola isolada da Bella Cintra, da Capital, solicitando 90 dias de licença para tratar-se.—Sim.

3.ª SECÇÃO

Requisitaram-se da Fazenda os seguintes pagamentos:

80\$000 ao porteiro do grupo Maria José, despesas com os respectivos expedientes;

79\$800 ao porteiro do grupo escolar do Carmo, de despesas com o expediente.

Providenciou-se sobre o pagamento dos vencimentos dos auxiliares do serviço contra o trachoma.